



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 6ª RM
28º BATALHÃO DE CAÇADORES
(BC Prov. de SC/1838)
BATALHÃO CAMPO GRANDE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 14/2018
OPERAÇÃO CARRO PIPA**

ARACAJU 2018

ÍNDICE

1. DA CONVOCAÇÃO
2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
3. DO OBJETO
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
5. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
6. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS
7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8. DO CONTRATO
9. DO REGIME DE EXECUÇÃO
10. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14. DA RESCISÃO
15. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS
16. DOS RECURSOS
17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
19. DO FORO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 CMNE – 6ª RM
 28º BATALHÃO DE CAÇADORES
 (BC Prov de SC/1838)
 BATALHÃO CAMPO GRANDE**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2018

PROCESSO Nº 64025.006165/2018-27

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. A **UNIÃO**, através do Ministério da Defesa (MD) – Comando do Exército – Comando Militar do Nordeste (CMNE), e mais especificamente por intermédio do **28º BATALHÃO DE CAÇADORES**, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Rua Tenente Jansen Melo S/N, bairro: 18 do Forte, Aracaju/SE. CEP: 49.072-140, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.539.920/0001-57, torna público que, na data, horário e local indicados *a posteriori*, dará início a procedimentos voltados para credenciamento de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável no contexto do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro (Operação Carro Pipa), em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos adiante listados:

IDENTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
A	Projeto Básico
B	Minuta do Contrato de Credenciamento
C	Modelo de Requerimento de Credenciamento
D	Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações
E	Declaração sobre Trabalho do Menor
F	Ficha de Vistoria e de Avaliação de Veículo
G	Tabela para Cálculo do Valor da Prestação dos Serviços
H	Cronograma das atividades
I	Check List de documentos para Habilitação Pessoa Física

J	Check List de documentos para Habilitação Pessoa Jurídica
---	---

1.3. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados ou adquiridos junto a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, do 28º Batalhão de Caçadores sediado na Rua Tenente Jansen Melo S/N, bairro: 18 do Forte, Aracaju/SE. CEP: 49.072-140, de segunda a quinta-feira – das 09:30 às 16:00 horas – e às sextas-feiras, das 09:30 às 11:30 horas, ou por meio do endereço eletrônico: www.28bc.eb.mil.br.

1.3.1. No caso de aquisição, o fornecimento dar-se-á por mídia, em **formato PDF**, sendo de responsabilidade do solicitante a entrega de unidade móvel para transferência dos arquivos.

1.4. A documentação mencionada, poderá ser consultada, também, através do endereço eletrônico www.28bc.eb.mil.br e os interessados poderão, também, solicitar informações através do telefone (79) 4009-1210.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A prestação dos serviços e o credenciamento serão regidos pelas disposições da legislação em sentido amplo seguinte:

2.1.1. Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);

2.1.2. Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

2.1.3. Lei nº 8.666, de 21.06.1993 (regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com instituição de normas sobre licitações e contratos da Administração Pública);

2.1.4. Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);

2.1.5. Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);

2.1.6. Decreto nº 2.171/1997, de 07.07.1997 (dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

2.1.7. Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);

2.1.8. Decreto nº 7.257, de 04.08.2010 (trata a respeito do Sistema Nacional de Defesa Civil-SINDEC, dispondendo sobre o reconhecimento de situação de emergência etc);

2.1.9. Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);

2.1.10. Instrução Normativa nº 2, de 30.04.2008, editada pelo Sr. Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (regulamenta a contratação de serviços continuados ou não);

2.1.11. Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Sr. Comandante do Exército (aprovou

a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5);

- 2.1.12. Portaria nº 727, de 08.10.2007, baixada pelo Sr. Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);
- 2.1.13. Portaria nº 2.914, de 12.12.2011, do Sr. Ministro de Estado da Saúde (dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e de seu padrão de potabilidade);
- 2.1.14. Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre o Ministério da Integração Nacional e o Ministério da Defesa, para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino e região norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, denominada Operação Carro Pipa);
- 2.1.15. Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 02/16, de 18.05.2016, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres-COTER (orienta o Comando Militar do Nordeste-CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro (Operação Carro Pipa));
- 2.1.16. Diretriz nº 001/2017, de 02.02.2017, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste (orienta no planejamento e na execução da Operação Carro Pipa, em consonância com as diretrizes de planejamento de ações subsidiárias emanadas do Comando de Operações Terrestres- COTER);
- 2.1.17. Ordem de Serviço nº 008-Esc Op C Pipa/CMNE, de 17.08.2015, emitida pelo Primeiro Gestor do Comando Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste na distribuição de água potável no semiárido brasileiro).

3. DO OBJETO

- 3.1.** Este Edital tem por objeto a convocação de interessados em credenciar-se para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, no ano de 2019, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, na área do semiárido brasileiro.
- 3.2.** A prestação dos referidos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro (Operação Carro Pipa), sob coordenação do Exército Brasileiro.
- 3.3.** O Credenciamento será de pessoas físicas (exclusivamente profissionais classificados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos) e de pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da referida prestação de serviços.
- 3.4.** A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios adiante elencados e de acordo com as indicações e especificações apresentadas de acordo com levantamento dos dados relativos ao ano anterior, conforme tabela abaixo:

ITEM	MUNICÍPIO/UF	Nº DE LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS	POPULAÇÃO BENEFICIADA	Nº DE CARRADAS ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$
1	ANDORINHA / BA	400	8.294	7164	R\$ 3.562.920,84
2	CANSANÇÃO/BA	304	8.246	6600	R\$ 1.438.680,84
3	CANUDOS/BA	232	3.353	3132	R\$ 549.293,16
4	CORONEL JOÃO SÁ/ BA	225	6.695	5424	R\$ 2.739.237,60
5	EUCLIDES DA CUNHA/BA	150	3.132	2412	R\$ 451.439,28
6	ITIÚBA/BA	409	16.034	12108	R\$ 2.532.461,16
7	JAGUARARI/BA	237	8.837	6312	R\$ 1.971.062,28
8	JEREMOABO/BA	145	4.559	4356	R\$ 530.465,64
9	MONTE SANTO/BA	852	31.646	24996	R\$ 9.952.151,52
10	NORDESTINA/BA	107	2.369	1704	R\$ 584.033,64
11	OLINDINA/BA	24	1.278	936	R\$ 93.992,52
12	PEDRO ALEXANDRE/BA	126	6.960	5256	R\$ 2.139.418,56
13	QUIJINGUE/BA	190	4.513	3144	R\$ 19.955,60
14	SENHOR DO BONFIM/BA	107	2.057	12360	R\$ 545.513,64
15	UAUÁ/BA	357	13.874	11820	R\$ 4.600.421,76
16	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE	111	3.076	2952	R\$ 394.604,88
17	CARIRA/SE	62	1.740	1620	R\$ 467.818,08
18	FREI PAULO/SE	51	1.663	1680	R\$ 450.877,80

ITEM	MUNICÍPIO/UF	Nº DE LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS	POPULAÇÃO BENEFICIADA	Nº DE CARRADAS ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$
19	GARARU/SE	128	3.815	3372	R\$ 512.413,80
20	MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE	97	3.414	3120	R\$ 845.449,20
21	NOSSA SENHORA APARECIDA/SE	19	580	648	R\$ 93.517,32
22	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE	62	2.366	2184	R\$ 343.179,72
23	PINHÃO/SE	35	1.736	1356	R\$ 618.630,84
24	POÇO REDONDO/SE	261	7.515	7212	R\$ 1.244.930,16
25	POÇO VERDE/SE	113	6.844	4356	R\$ 730.853,04
26	PORTO DA FOLHA/SE	183	4.942	5184	R\$ 514.917,12
27	TOBIAS BARRETO/SE	82	4.819	4212	R\$ 539.412,00
TOTAIS	27	5.069	164.357	145.620	R\$ 39.167.652,40

3.5. - A QUANTIDADE DE CARRADAS É CALCULADA TOMANDO-SE A QUANTIDADE DE PESSOAS ATENDIDAS POR MUNICÍPIO (QT_PESSOAS), A QUANTIDADE DE ÁGUA NECESSÁRIA PARA ATENDER UMA PESSOA/DIA, QUE É DE 20 L (VINTE LITROS) (QT_ÁGUA_DIA), E O VOLUME MÉDIO DE UMA PIPA, ADOTANDO-SE UM VOLUME DE 10.000 L (DEZ MIL LITROS) (VOL_PIPA), ASSIM CALCULADO:

Quantidade de água anual (qt_água_anual)

$qt_água_anual = qt_pessoas \times qt_água_dia \times 365 \text{ dias}$

$Carradas = qt_água_anual / vol_pipa$

3.6. Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios.

3.7. Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do

decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, ambas baixadas pelos Srs. MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e o MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA.

- 3.8.** A ocorrência de inclusão de novo município no mencionado Programa ou a exclusão de qualquer dos municípios acima elencados, fica sujeita à decisão da Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC).
- 3.9.** Em razão da sazonalidade da seca, os municípios beneficiários do Programa poderão ter suspenso temporariamente, no todo ou em parte, o abastecimento de água.
- 3.10.** Admite-se transferência, desta para outra Organização Militar Executora - OME, da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.
- 3.10.1. A decisão sobre remanejamento Organização Militar Executora - OME, a ser justificada, situa-se na esfera de competência do Comando Militar do Nordeste – CMNE.
- 3.11.** Para a indicação dos municípios a serem atendidos, esta Administração se vale da indicação realizada pelas prefeituras de cada município inserido na Operação Carro-Pipa.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que este Edital trata.
- 4.1.1. No caso deste Edital, as pessoas físicas referidas restringem-se aos profissionais classificados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos.
- 4.1.2. Equiparam-se a pessoa jurídica:
- 4.1.2.1. o Empresário (arts. 966 a 980 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);
- 4.1.2.2. a empresa individual de responsabilidade limitada (art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);
- 4.1.2.3. o Microempreendedor Individual - MEI (arts. 18-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006– Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – e art. 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).
- 4.2.** Não poderão participar do credenciamento:
- 4.2.1. interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que trata este Edital;
- 4.2.2. empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem em nosso País;
- 4.2.3. Interessado que:
- 4.2.3.1. se encontre impedido de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002) ou suspenso temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Exército Brasileiro (art. 87, III, da Lei nº

8.666/1993);

- 4.2.3.2. haja sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 4.2.3.3. se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998(sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);
- 4.2.3.4. se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992(sanção decorrente de ato improbidade Administrativa);
- 4.2.3.5. esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas a pessoa jurídica;
- 4.2.3.6. se ache em processo de insolvência civil (se pessoa física) ou em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial (se pessoa jurídica sujeita a esses procedimentos);
- 4.2.3.7. se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.3. É vedado, também, participação de:

- 4.3.1. Agentes públicos, assim considerados os agentes políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os agentes administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares e os empregados públicos);
- 4.3.2. é terminantemente proibida a participação de qualquer agente político.
 - 4.3.2.1. Fica ressalvada a hipótese de o contrato obedecer a cláusulas uniformes, como previsto art. 54 da Constituição Federal, observados, correlatamente, as disposições da correspondente constituição estadual e da correspondente Lei Orgânica Municipal.
- 4.3.3. membro da Comissão Especial de Credenciamento ou da Comissão de Vistoria Técnica do 28º BATALHÃO DE CAÇADORES;
- 4.3.4. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor integrante das acima nominadas Comissões ou dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas e de Comandante do 28º BATALHÃO DE CAÇADORES;
- 4.3.5. sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.
- 4.3.6. É vedada a realização da prestação de serviço por parte de familiar de agente público desta Unidade Gestora em que exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Artigo 7º do Decreto 7.203/2010.

4.4. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:

- 4.4.1. ser proprietário ou estar legitimamente investido na posse de veículo(s), através do **contrato de locação ou arrendamento**, devidamente assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas, conforme prevê o art. 784, Inc. III, da lei nº

13.105, de 16 de março de 2015 e observando a legislação vigente com relação ao registro do referido contrato no órgão de trânsito e cartório de títulos e documentos, que satisfaça(m) às condições exigidas para uso na prestação dos serviços de que trata o presente Edital;

4.4.2. apresentar:

4.4.2.1. requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do Anexo “C” deste Edital, incluindo indicações sobre:

4.4.2.1.1. o(s) nome(s) do(s) município(s) em relação ao(s) qual(is) deseja ser credenciado para prestação dos serviços;

4.4.2.1.2. as especificações do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para prestação dos serviços, com certificação de sua(s) capacidade(s), aferida em hidrômetro digital, por órgão oficial;

4.4.2.1.3. a identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente, para recebimento do(s) crédito(s) decorrente(s) da prestação dos serviços;

4.4.2.2. a documentação exigida para habilitação ao credenciamento, indicada no **item 5 deste Edital**;

4.4.2.3. declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do modelo constituinte do Anexo “D” do presente Edital.

4.5. O período para apresentação de requerimento de credenciamento iniciar-se-á no décimo dia útil seguinte ao da ocorrência da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

4.5.1. O final do mencionado período dar-se-á em 31 dezembro de 2019.

4.6. O recebimento do referido requerimento – com a documentação exigida para habilitação ao credenciamento – ocorrerá de conforme anexo “H” Cronograma de atividades.

4.7. A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata. Porém, para que o interessado possa vir a ser incluído para prestar serviços, será indispensável que o seu credenciamento ocorra com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis em relação à data prevista para a convocação direta ou, se for o caso, à da data do sorteio de que o interessado deseje participar.

4.8. O requerimento caberá ser datilografado ou impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal e deverá ser apresentado em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho, devidamente identificado e entregue à Comissão Especial de Credenciamento do 28º BATALHÃO DE CAÇADORES, em seu endereço acima indicado.

4.8.1. **O mencionado envelope deverá conter, na parte externa, as indicações seguintes:**

- | |
|--|
| 1 - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2 - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
3 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO |
|--|

- 4 - NOME DO INTERESSADO:
- 5 - CPF OU CNPJ DO INTERESSADO:
- 6 - TELEFONE PARA CONTATO:
- 7 – EMAIL;
- 8 – PLACA POLICIAL:
- 9 - NOME DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO QUAL OPTOU PARA CONCORRER A PRESTAR OS SERVIÇOS

- 4.9.** Cada requerente de credenciamento apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu/sua representado(a), devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.
- 4.10.** No caso de se tratar de sociedade, deverá ser apresentado cópia, autenticada, do correspondente contrato social, registrado, com as eventuais alterações averbadas, de modo a comprovar a detenção dos referidos poderes de representação.
- 4.11.** A não apresentação ou incorreção dos mencionados documentos não determinará a inabilitação do interessado, mas impedirá o referido representante de se manifestar e de responder por ele.
- 4.12.** A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da correspondente deficiência, para a prática dos atos seguintes.
- 4.13.** A execução dos referidos serviços ocorrerá com utilização de veículos do tipo caminhão-pipa. E se dará através dos que, avaliados, satisfaçam às condições exigidas.

5. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Habilitação jurídica, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.1.1. Pessoa Física:

- 5.1.1.1. cédula de identidade;
- 5.1.1.2. certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do art. 12, inciso V, alínea “g” ou “h”, da Lei nº 8.212/1991;
- 5.1.1.3. certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no art. 7º, § 1º, inciso III, c/c o art. 146, da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral);
- 5.1.1.4. certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no art. 74, alínea “c”, da Lei nº 4.375/1964.
- 5.1.1.5. comprovante de residência, limite de 90 (noventa) dias anteriores a data da habilitação.

5.1.2. Pessoa Jurídica

- 5.1.2.1. cédula de identidade do Titular do(a) interessado(a) ou do seu representante legal;
- 5.1.2.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual-MEI, no caso de o(a) interessado(a) se tratar dessa espécie de empresário;
- 5.1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração –

no caso de sociedade – devidamente registrada, e acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

- 5.1.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal;
- 5.1.2.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento;
- 5.1.2.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente;
- 5.1.2.7. No caso de cooperativa, conforme o art. 10 a 13, da Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:
 - 5.1.2.7.1. relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços de que este Edital trata e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;
 - 5.1.2.7.2. declaração de regularidade de situação do contribuinte individual-DRSCI com referência a cada um dos cooperados relacionados;
 - 5.1.2.7.3. comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços;
 - 5.1.2.7.4. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (art. 107 da Lei nº 5.764/1971);
 - 5.1.2.7.5. comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;
 - 5.1.2.7.6. Ata de fundação;
 - 5.1.2.7.7. Estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 5.1.2.7.8. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
 - 5.1.2.7.9. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 5.1.2.7.10. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato, em assembleias gerais ou em reuniões seccionais;
 - 5.1.2.7.11. ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto;
 - 5.1.2.7.12. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.2.1. Pessoa Física:

- 5.2.1.1. cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 5.2.1.2. certidão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal, referente ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- 5.2.1.3. certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- 5.2.1.4. certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 5.2.1.5. certidão de inexistência de débitos trabalhistas;

5.2.2. Pessoa Jurídica:

- 5.2.2.1. cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- 5.2.2.2. certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, correspondente à sede do(a) interessado(a), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;
- 5.2.2.3. certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- 5.2.2.4. certidão de regularidade relativa às contribuições para a Seguridade Social;
- 5.2.2.5. certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- 5.2.2.6. certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 5.2.2.7. Declaração, na forma do Anexo “E”, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, inciso V).

5.2.3. Quando a execução do contrato for ficar a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tanto com relação à Matriz, como com referência àquela unidade.

5.2.4. As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade, devendo estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data do requerimento de credenciamento.

5.2.5. Caso o interessado seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documento hábil, na forma da lei;

5.3. Qualificação Técnica, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.3.1. Pessoa física:

5.3.1.1. Registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

5.3.1.1.1. O veículo apresentado deverá estar incluído na frota referente ao registro.

5.3.1.2. Autorização da Vigilância Sanitária municipal, para transportar água potável;

5.3.1.3. Atestado de bons antecedentes criminais emitido pelo Órgão de Segurança Pública do Estado que foi expedida sua carteira de identidade;

5.3.1.4. Comprovação, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de que sua categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento.

5.3.2. Pessoa Jurídica:

5.3.2.1. Registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT;

5.3.2.1.1. O(s) veículo(s) apresentado(s) deverá(ão) estar incluído na frota referente ao registro.

5.3.2.2. Autorização da Vigilância Sanitária municipal, para transportar água potável;

5.3.2.3. Alvará e licença de funcionamento;

5.3.2.4. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;

5.3.2.4.1. Caso a Pessoa Jurídica já tenha prestado serviço da natureza do exigido no edital para o 28º Batalhão de Caçadores, poderá apresentar atestado que este tenha emitido.

5.3.2.5. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) empregado(s) motorista(s), com vistas à certificação de compatibilidade da categoria com o tipo e com o peso do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento;

5.4. Os anexos I (Pessoa Física) e J (Pessoa Jurídica) trazem o resumo das documentações necessárias para aprovação na etapa de habilitação e deverá compor o conjunto das documentações entregues.

5.4.1. os documentos deverão estar dentro do envelope na ordem constante nos anexos I ou J (Check List).

5.5. Dos Veículos e das suas Condições

5.5.1. Os veículos através dos quais ocorrerá a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como caminhão-pipa e ter capacidade para transportar no mínimo 7.000 e no máximo 16.000 litros.

- 5.5.2. Os veículos deverão em acordo com a Resolução nº 333/2009 do Conselho Nacional do Trânsito (CONTRAN) estar equipados com extintores de incêndio do **tipo ABC** conforme o seguinte:
- 5.5.2.1. Caminhões com capacidade de carga superior de 6 (seis) toneladas, deverão estar equipados com extintor de incêndio **tipo ABC**, de 2 (dois) Kg com validade de 5 (cinco) anos, não recarregável, conforme art. 4º, Inc II, Resolução do CONTRAN Nº 157 DE 22 DE ABRIL DE 2004.
- 5.5.3. O cinto de segurança de três pontos e o apoio de cabeça individual passarão a ser obrigatórios em todos os assentos de automóveis, camionetas, caminhonetes e utilitários (RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 518 DE 29 DE JANEIRO DE 2015).
- 5.5.4. Os requerentes para o credenciamento, deverão apresentar-se ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento portando documentação exigida, e posteriormente, caso seja(m) aprovado(s), terá(ão) seu(s) veículo(s) submetido(s) a Vistoria Técnica.
- 5.5.5. A Comissão de Especial de Credenciamento realizará a análise das documentações exigidas no **Item 5 deste Edital**, bem como, fará as vistorias dos veículos, em datas e horários que serão publicados no sítio eletrônico do 28º Batalhão de Caçadores (www.28bc.eb.mil.br).
- 5.5.6. Os referidos veículos passarão por procedimentos de vistoria e de avaliação técnica, com ocorrência a partir do 10º (décimo) dia útil, contados da data de publicação deste Edital, estendendo-se até a data limite para aceite de interessados em serem credenciados para prestação do serviço.
- 5.5.7. A data limite para aceitação de interessados no credenciamento para prestação dos serviços é 31 de dezembro de 2019, observando o previsto no item a seguir:
- 5.5.7.1. O Credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de que trata o Edital. Porém, para que o interessado possa vir a ser incluído para prestar os serviços, será indispensável que o seu credenciamento ocorra com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis em relação a data prevista para o sorteio de que o interessado deseje participar.
- 5.5.8. Os referidos veículos passarão por procedimento de vistoria e de avaliação técnica.
- 5.5.8.1. Para ocorrência da vistoria, o(a) requerente do credenciamento ou o seu representante legal, deverá ser identificado e apresentar procuração pública específica para tal fim, bem como a documentação relativa ao veículo (CRLV vigente) e o Alvará e(ou) Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pelo Município onde o interessado pretende prestar o serviço para transporte de água potável.
- 5.5.8.1.1. caso não exista o serviço de Vigilância Sanitária no município da prestação de serviço, este laudo deverá ser emitido pela Vigilância Sanitária de um município da mesma região.
- 5.5.9. O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo “F” deste Edital.
- 5.5.9.1. Para ocorrência da vistoria, o(a) requerente do credenciamento ou o seu

representante legal deverá ser identificado e apresentar:

- 5.5.9.1.1. a documentação relativa ao(s) caminhão(ões)-pipa a ser(em) vistoriado(s);
- 5.5.9.1.2. o Alvará e(ou) Laudo da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do(s) tanque(s) dos veículos para transporte de água potável.
- 5.5.10. O(a) requerente, se do seu interesse, alternativamente, poderá comprovar que o(s) veículo(s) satisfaz(em) às condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) ou por empresa por este credenciado para realização de inspeção veicular.
 - 5.5.10.1. A utilização dessa alternativa não dispensa a apresentação do referido Alvará e(ou) Laudo da Vigilância Sanitária, bem como do veículo.
- 5.5.11. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.
- 5.5.12. O revestimento interno do tanque pipa deverá ser realizado com tinta epóxi de cor branca a base de água, atestado pela Vigilância Sanitária do município pleiteado pelo credenciado, caso não exista o serviço de Vigilância Sanitária no município da prestação de serviço, este laudo deverá ser emitido pela Vigilância Sanitária de um município da mesma região.
 - 5.5.12.1. O Licitante deverá apresentar no momento da vistoria a nota fiscal da tinta epóxi branca a base de água, devendo a mesma estar em nome e com CPF/CNPJ do Licitante, bem como a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação.
 - 5.5.12.2. Pipas confeccionadas com aço inoxidável dispensam a pintura com tinta epóxi.
- 5.5.13. As equipes de vistoria técnica, por ocasião da vistoria nos caminhões, farão o controle dos itens obrigatórios e equipamentos de segurança, dentre outros, através da marcação dos mesmos com tinta tipo *spray*, desde que autorizado pelo licitante.

5.6. Do Critério de Julgamento:

- 5.6.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a), mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado a ordem classificatória do sorteio e a ocorrência de assinatura do correspondente contrato.
 - 5.6.1.1. Tendo em vista não haver concorrência, pelo fato dos licitantes que preencherem os requisitos exigidos neste Edital serão considerados habilitado(a), será adotado o **sorteio** visando garantir o princípio da impessoalidade na convocação dos credenciados.

6. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água. Buscar-se-á, no

particular, ocorrência de equilíbrio, tanto em termos de quantitativo de serviços, como em termos de ganhos pela sua prestação.

6.2. Os lotes definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um caminhão-pipa, pelo que fica vedado utilização de um mesmo veículo em mais de um lote, mesmo que em Organizações Militares Executoras (OME) distintas, com a ressalva do constante no **item 6.8 deste Edital**.

6.2.1. A Pessoa Jurídica deverá ter o mesmo tratamento que a Pessoa Física, ou seja, deverá concorrer com apenas 01 (um) caminhão credenciado por município podendo, entretanto, credenciar mais de um caminhão, desde que em municípios distintos.

6.3. Os requerentes habilitados serão listados por município e mediante sorteios periódicos, havendo definição dos lotes em que os mesmos prestarão os serviços. Para participar dos referidos sorteios, o interessado deverá observar a antecedência mínima para a realização do credenciamento, conforme previsto no **item 5.5.7.1 deste edital**, bem como estar presente no dia, horário e local definidos, ou ser representado por procurador nomeado através de Procuração Pública e com os devidos poderes.

6.3.1. Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda por lote, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios com **periodicidade quadrimestral**, os quais ocorrerão com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do quadrimestre considerado para a prestação do serviço, a serem realizados através de audiência pública – com divulgação das datas, horários e locais conforme tabela constante no **sub item 4.3.1, do Projeto Básico**, podendo ser modificados devido caso fortuito ou motivo de força maior, sendo posteriormente divulgado nova data, horário e local no sítio eletrônico do 28º Batalhão de Caçadores (www.28bc.eb.mil.br).

6.3.2. Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município e por lote, para definição dos credenciados que prestarão os serviços no correspondente período.

6.3.3. Após se ter a definição dos nomes dos contemplados, haverá sorteio adicional para composição de grupo de suplentes, com vistas a eventual convocação para suprimento de desfalques que venham a ocorrer, no contingente dos contratados, motivado por afastamento, temporário ou definitivo, do campo da prestação de serviços.

6.3.3.1. A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação em referido sorteio adicional.

6.3.3.2. A ocorrência de contratação de suplente não torna prejudicado, por si só, participação sua em sorteio para definição dos nomes dos que serão contratados para o subsequente período de prestação dos serviços.

6.3.3.2.1. caso o suplente venha a ser convocado para cumprir a totalidade da vigência do contrato, não terá prioridade no sorteio subsequente.

6.4. A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro

lugar e assim sucessivamente.

- 6.5.** Com o surgimento de nova demanda, e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que credenciados não contemplados ou novos interessados possam participar da prestação dos serviços, devendo ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios anteriores.
- 6.6.** Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a ser novamente contemplados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente, não havendo mais o critério de prioridade nesta situação.
- 6.7.** Esta Organização Militar Executora-OME poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores dos serviços em relação aos lotes.
- 6.8.** Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido a credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que se situe em município distinto do daquele, mas desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles.
- 6.9.** Em qualquer uma das fases do processo o representante legal deverá estar munido de **Procuração Pública Específica**.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1.** Os recursos orçamentários para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital cuida caberão ser transferidos pelo Ministério da Integração Nacional, para o Comando do Exército, na conformidade de celebrado Termo de Cooperação.
- 7.2.** Os referidos recursos serão de natureza extraordinária e têm os indicativos seguintes:
- Orçamento Geral da União
 - Recursos da Gestão: 160539
 - Fonte de Recursos: 010000000000
 - Natureza da Despesa:3390:36/39
 - Plano Interno: DF0000POCP0

8. DO CONTRATO

- 8.1.** O credenciamento para prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por **inexigibilidade de licitação**, com arrimo no disposto no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.1.1.A inexigibilidade decorre do fato de que o credenciamento estará aberto para todos os que a ele se habilitarem, situação que caracteriza inviabilidade de competição.
- 8.1.2.Não obstante a inexistência no ordenamento jurídico pátrio de lei específica que trate sobre o sistema de credenciamento, este fundamenta-se na “exigência de se proporcionar oportunidade para que a totalidade ou o maior número possível de habilitados

venham a ser convocados para prestar serviços” (Nota explicativa do item 6.3.1. da Minuta do Edital de Credenciamento para OCP da CJU/PE).

8.2. Com a ocorrência do credenciamento para prestação dos serviços, os credenciados deverão assinar o Contrato de Credenciamento **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado da data de habilitação, nos termos da minuta constituinte do Anexo “B” deste Edital, presentes as disposições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

8.2.1. Na hipótese do contrato não ser assinado no momento da habilitação, caberá ao Credenciado(a)/Licitante comparecer na sede do 28º Batalhão de Caçadores, situado na Rua Tenente Jansen Melo S/N, bairro: 18 do Forte, Aracaju/SE. CEP: 49.072-140, dentro do prazo estipulado para assinar o contrato, munido de documentos de identificação e procuração pública, com os devidos poderes para realização do ato.

8.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata **não gera vínculo empregatício** entre o(a) Credenciado(a) e a UNIÃO.

8.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Contrato de Credenciamento, a UNIÃO poderá inabilitar convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

8.5. O Contrato de Credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

8.6. O contrato de credenciamento terá vigência quadrimestral, correspondente ao período em relação qual o convocado deverá prestar seus serviços, improrrogáveis.

8.6.1. Na hipótese de ocorrência de afastamento de credenciado(a), da prestação dos serviços, a vigência do contrato a ser firmado com suplente – a ser convocado na conformidade do disposto no **sub item 6.3.3 deste Edital** –, deverá ter o término assim definido:

8.6.1.1. data anterior à da prevista para retomada da prestação de serviços pelo originariamente contratado, quando se tratar de afastamento temporário;

8.6.1.2. data do fim do contrato do(a) credenciado(a) substituído, quando se tratar de seu afastamento definitivo;

8.6.2. No caso de o(a) Credenciado(a) vir a ser convocado para prestar serviços para período subsequente ao do término do seu contrato, poder-se-á promover, tempestivamente, a prorrogação desse, mediante correspondente termo de aditamento.

8.6.3. A Credenciante não se obriga a requisitar prestação dos serviços do(a) Credenciado(a) para além da fixada vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados, através de sorteios; da real necessidade que se apresente com relação a prosseguimento das ações relacionadas à execução do Programa; e o de disponibilização de recursos orçamentários.

- 8.7.** O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.
- 8.8.** O valor do contrato é estimado para fazer face as despesas relativas ao objeto do mesmo.
- 8.9.** O valor indicado deverá ser tratado como **dado estatístico**, fruto da evolução da despesa no período considerado, bem como forma de determinar a **base de cálculo** para eventual aplicação de penalidades previstas no contrato.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1.** A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.2.** A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados;
- 9.3.** A prestação dos serviços será dimensionada para que cada lote (conjunto de rotas) seja atendido por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07:00-11:30 h e 13:00-17:00 h;
- 9.3.1. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias e horários, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização desta Organização Militar Executora-OME, o(a) Credenciado(a) poderá estender a sua prestação em outros dias e horários.
- 9.3.1.1. Na hipótese de impossibilidade de atendimento, o(a) Credenciado(a) deverá informar com antecedência a Credenciante, quanto os motivos que o impediram de prestar o atendimento.
- 9.3.2. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento – PA (cisterna), conforme previsto no **item 9.3.3.1. deste Edital**.
- 9.3.3. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade é de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do município e posterior atualização realizada pelas equipes do Exército.
- 9.3.3.1. Tendo em vista a geração automática do “Calendário de Fornecimento de Água”, no sistema de monitoramento da logística de distribuição de água, poderão ocorrer variações mensais na quantidade de viagens a serem realizadas pelos prestadores de serviço em cada uma das localidades atendidas, devido a multiplicação dos 20 (vinte) litros diários por pessoa assistida, com a quantidade de pessoas beneficiadas em cada Ponto de Abastecimento – PA, dividido pelo volume do tanque (pipa) que atende o referido município, sendo considerado nesta situação, a autonomia do abastecimento reconhecida pelo sistema.
- 9.4.** A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente Planilha de Distribuição de Água.
- 9.4.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço.
- 9.4.2. A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.
- 9.5.** A captação da água no manancial bem como sua entrega no Ponto de Abastecimento – PA, será atestada por uma equipe de fiscalização através do Sistema GPIPABRASIL.
- 9.6.** O Sistema GPIPABRASIL será a ferramenta utilizada para a comprovação da produção do prestador de serviço, sendo utilizada para verificar a quantidade de viagens

- realizadas, o comparecimento ao manancial e ao Ponto de Abastecimento - PA, bem como a rota economicamente mais viável para Administração Pública, sendo paga a de menor distância. Os dados verificados no sistema serão confrontados com outras formas de controle, tais como, a Planilha de Abastecimento no Manancial, seja aquela preenchida por equipe de fiscalização do Exército Brasileiro, seja pelo órgão responsável pelo fornecimento da água.
- 9.6.1. O Calendário de Fornecimento de Água é uma previsão da produtividade do Contratado, as informações constantes deste documento serão auditadas pelo sistema GPIPABRASIL, podendo as mesmas serem ratificadas ou retificadas.
- 9.6.2. Todo caminhão-pipa a ser utilizado terá, obrigatoriamente, Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM), equipamento a ser instalado no referido veículo com a finalidade de possibilitar ocorrência de acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução dos serviços.
- 9.6.2.1. Para as atividades de instalação e manutenção dos MEM, o prestador de serviço deverá se deslocar para um dos Pontos de Atendimento Avançado (PAA) da empresa responsável pelo serviço, devendo realizar a instalação antes do início dos trabalhos, bem como a manutenção quando necessário.
- 9.6.2.2. A contratada que deixar de comparecer no dia, horário e local agendado para a instalação do MEM, ficará impedido de iniciar os trabalhos de distribuição de água no período considerado até que o referido equipamento seja instalado.
- 9.6.2.2.1. Caso não apresente motivo que justifique a falta à instalação, será substituída pelo seu suplente.
- 9.6.2.3. Uma vez identificada qualquer falha no sistema de funcionamento do MEM, a Contratada deverá informar imediatamente ao Contratante e buscar em primeira oportunidade a manutenção do equipamento, devendo a Contratante suspender a distribuição de água e só permitir o reinício dos trabalhos quando o referido equipamento passar por manutenção e voltar a funcionar normalmente.
- 9.6.2.4. Ao realizar a manutenção, o Contratado (a) receberá do Consórcio TBK um comprovante da realização da manutenção (Check List). O referido Comprovante deverá ser apresentado à equipe do 28º BC responsável pela Prestação de Contas.
- 9.7.** A Contratada que não comparecer à atividade de Prestação de Contas, em data e horário previamente estabelecido pelo Credenciante, ficará sujeita ao comparecimento na sede do 28º Batalhão de Caçadores, sediado na Rua Tenente Jansen Melo S/N, bairro: 18 do Forte, Aracaju/SE. CEP: 49.072-140, mediante agendamento prévio, para regularização da situação de seu pagamento, além das sanções que regem o presente Edital.
- 9.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.8.1. O aludido representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das irregularidades observadas.
- 9.8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- 9.9.** A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

9.10. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui e nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.11. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação do Contratado, quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro Pipa.

9.11.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

9.12. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do requerimento de credenciamento, sem que ocorra a convocação para prestação de serviços, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.

10. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela do COTER - Comando de Operações Terrestres, peça integrante do Anexo “G” deste Edital de Credenciamento.

10.1.1. Os referidos valores são irredutíveis.

10.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte (UMT) deverá ser apurada segundo a forma seguinte:

10.2.1. $UMT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final fica convencionado denominar-se MOMENTO DE TRANSPORTE (MT).

10.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,54
Estrada mista (mais chão do que asfalto)	0,51
Estrada mista (mais asfalto do que chão)	0,49
Estrada com 100% de asfalto	0,47
Estrada que exige o uso de trator	1,02

10.4. A distância a ser considerada será, aquela percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento aferida com base no sistema GPIPABRASIL, com o caminhão-pipa carregado.

10.4.1. Em casos excepcionais, a critério da Credenciante, para tornar economicamente viável uma determinada rota que apresente condições operacionais severas (serras, estradas de difícil acesso etc), e no caso de trechos muito curtos poderão ser aplicados Índice Multiplicador (IM) de até 0,82, desde que autorizado pelo Comando Militar do Nordeste (CMNE). Essa condição é verificada por inspeções no trecho, realizadas pelo Exército Brasileiro, o qual remete o relatório para o Comando Militar do Nordeste, que aprovará o tratamento dado a esse trecho. Pelo termo “trecho muito curto”, leva-se em consideração os custos operacionais que o pipeiro terá que arcar, sendo que trechos muito curtos não trarão um retorno pecuniário muito pequeno, o que afugentaria a ocorrência de pipeiros interessados neste trecho..

- 10.5.** A entrega da água executada por cada caminhão-pipa deverá ser executada em conformidade com o respectivo Calendário de Fornecimento de Água.
- 10.6.** A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo Momento de Transporte.

Assim, por exemplo, um caminhão-pipa de 8.000 litros (8 m³) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte-MT de:

$$MT = 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times I$$

$$MT = 22.080 \times I$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de 0,51, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times \text{R\$ } 0,51$$

$$V = \text{R\$ } 11.260,80$$

- 10.7.** É vedado ao(à) Credenciado(a)/Contratado(a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.
- 10.8.** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) Credenciado(a)/Contratado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados. A conta a ser indicada deverá ser, **obrigatoriamente**, corrente e em nome do Credenciado(a)/Contratado(a), com a finalidade de evitar problemas no pagamento.
- 10.8.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA ou de Nota Fiscal de Serviço - NFS (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciado(a)/Contratado(a) atestar que os seus dados se acham corretos.
- 10.8.2. Os aludidos Recibos e as Notas Fiscais de Serviço, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome do **28º BATALHÃO DE CAÇADORES**.
- 10.9.** Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da prestação de contas junto à OME, após o “Atesto” do representante da Contratante.
- 10.10.** O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a)/Contratado(a).
- 10.11.** Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento, será imediatamente informada o(a) Credenciado(a)/Contratado(a).
- 10.12.** Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Credenciante, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = $(TX/100) / 365$;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.13. Sobre valores pagos a pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda sobre Pessoa Física (IRPF), caso o valor pago ultrapasse o teto estipulado pela Receita Federal do Brasil, bem como, os descontos referentes ao SEST/SENAT, a Contribuição Previdenciária Oficial (INSS) e os Impostos de competência de cada ente Federativo, em que o caso concreto determinar.

10.14. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como os Impostos de competência de cada ente Federativo, em que o caso concreto determinar..

10.15. O(A) Credenciado(a)/Contratado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16. O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

10.17. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

10.18. Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

10.18.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao(à) Credenciado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. A Credenciante obriga-se a:

11.1.1. emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

11.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

- 11.1.3. pagar aos credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)/CONTRATADO(A)

12.1. O(A) Credenciado(a)/Contratado(a) obriga-se a:

- 12.1.1. seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto no correspondente calendário de fornecimento de água, na qual são previstas viagens apenas em dias úteis, sendo assim vedado o abastecimento em dias não previstos;
- 12.1.2. abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água, passando o Cartão do Motorista no Coletor do MEM, devendo a captação ocorrer somente em dias úteis e nos seguintes horários: 07:00 às 11:30 h e das 13:00 às 17:00 h;
- 12.1.3. obter do Apontador (beneficiário), quando do descarregamento da água na cisterna cadastrada e georreferenciada, a passagem do Cartão do Beneficiário no Coletor do MEM para que ocorra o registro junto ao sistema GPIPABRASIL, bem como deverá passar o Cartão do Motorista **no mesmo local**;
- 12.1.3.1. o descarregamento da água na cisterna cadastrada (georreferenciada) deverá ocorrer somente em dias úteis, e no período compreendido entre as 07:00 e 19:00 h;
- 12.1.3.2. em casos excepcionais, a Organização Militar Executora (OME) poderá autorizar de forma expressa, a ocorrência de descarregamento da água em dias e horários não previstos;
- 12.1.4. manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;
- 12.1.4.1. o(a) Credenciante/Contratante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a)/Contratado(a) regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.
- 12.1.4.2. o Caminhão Pipa credenciado ficará vinculado à Pessoa Física ou Pessoa Jurídica durante a vigência do presente Edital.
- 12.1.5. executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;
- 12.1.6. aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- 12.1.7. prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;
- 12.1.8. informar, imediatamente à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;
- 12.1.9. identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pelo CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil, inscrição “**ÁGUA POTÁVEL**” nas laterais do reservatório de água (tanque), bem como o nome,

- sobrenome e telefone com DDD do Credenciado, inscritos no fundo do tanque;
- 12.1.10. usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque-denúncia”, conforme determinação da Coordenação da “Operação Carro Pipa”;
- 12.1.11. manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);
- 12.1.12. o motorista(s) deverá(ão) ser habilitado(s) para condução dos veículos usados na prestação dos serviços;
- 12.1.12.1. no caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a **execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele**;
- 12.1.12.2. no caso do Credenciado ser Pessoa Jurídica deverá ser apresentada toda documentação referente ao motorista contratado, devendo informar de imediato, bem como apresentar a documentação, em caso de substituição do mesmo.
- 12.1.12.2.1. o motorista indicado pela Pessoa Jurídica, será responsável direto e exclusivo pela realização do abastecimento, **não podendo ser passado a outro que não esteja devidamente registrado e autorizado pelo Credenciante**, a realizar o abastecimento;
- 12.1.12.3. o(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL.
- 12.1.13. usar para a prestação do serviço **somente** o veículo apresentado na fase de credenciamento, o qual será devidamente identificado, vistoriado e credenciado pela equipe Credenciante, ficando vedado a substituição do(s) veículo(s) cadastrado(s), sem autorização do Credenciante;
- 12.1.13.1. ocorrendo a situação de solicitação troca de caminhão-pipa, devido a caso fortuito ou motivo de força maior, deverá o(a) Credenciado(a)/Contratado(a) enviar ao Credenciante requisição apontando os fatos que motivaram a necessidade da troca do seu caminhão-pipa, bem como documentos comprobatórios dos fatos;
- 12.1.14. arcar com os custos com combustível e com os de todas as despesas para prestação dos serviços;
- 12.1.15. permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);
- 12.1.16. manter o Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante da Organização Militar Executora-OME e buscar junto a um dos Pontos de Atendimento Avançado (PAA) a manutenção necessária;
- 12.1.17. satisfazer, em relação ao MEM, seguinte:
- 12.1.17.1. a ocorrência de sua instalação exigirá deslocamento dos veículos até um dos Pontos de Atendimento Avançado (PAA) distribuídos pela área de abrangência da prestação dos serviços sob coordenação do 28º

Batalhão de Caçadores;

12.1.17.1.1. a instalação do MEM deverá ocorrer antes da data do início da prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento;

12.1.17.1.2. o MEM não poderá ser violado, nem retirado do veículo por pessoa não autorizada;

12.1.17.2. o Licitante deverá se apresentar no local do credenciamento, dos sorteios e de outras atividades relacionadas à atividade, em boas condições físicas, podendo ser impedido de adentrar nos locais da realização dos referidos eventos se apresentar visível estado de embriaguez ou caso esteja portando bebida alcoólica, bem como se comprometer a preservação da ordem pública.

12.1.17.2.1. para verificação do grau da concentração de álcool do licitante poderá a qualquer momento ser solicitado que o mesmo passe por teste através de etilômetro, e aquele que apresentar concentração igual ou superior a 0,34 miligramas de álcool por litro de ar, será impedido de participar dos referidos eventos.

12.1.18. se o MEM for danificado, inutilizado por uso inadequado, por negligência ou extraviado, fica o(a) Credenciado(a)/Contratado(a) obrigado a ressarcir a Empresa o valor do bem.

12.1.19. o(a) Credenciado(a)/Contratado(a), quando do término da sua prestação de serviços, deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigir-se a um dos Postos de Atendimentos Avançado (PAA), para a realização da correta desinstalação do citado equipamento;

12.1.20. o(a) Credenciado(a)/Contratado(a) ou seu representante legal deverá obrigatoriamente comparecer aos sorteios dos lotes, sob pena de não escolher o lote para o período considerado.

12.1.21. Não realizar abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).

12.2. Responsabilizar-se:

12.2.1. pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro prevista, conforme orientações da Credenciante.

12.2.2. pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

12.2.3. pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

12.2.4. por danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução do contrato, em relação ao que fica definido que nem a fiscalização, bem como o acompanhamento a cargo da Credenciante afastará ou diminuirá referida responsabilidade do(a) Credenciado(a)/Contratado(a);

12.2.5. pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

12.2.6. pelo cumprimento das sanções aplicáveis em caso de descumprimento das cláusulas deste edital e seus anexos, bem como da legislação vigente inerente a

este certame.

12.3. São vedadas ao(s) Credenciados(as)/Contratados(as) as seguintes ações:

- 12.3.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;
- 12.3.2. substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à Credenciante, sem autorização desta;
- 12.3.3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política ou comercial quando da execução dos serviços;
- 12.3.4. usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato, mesmo a título não oneroso.

12.4. A inadimplência do(a) Credenciado(a)/Contratado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros, não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a)/Contratado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor do Contrato, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

- 13.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na planilha de distribuição de água emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de quaisquer dos deveres estabelecidos neste Edital e no Contrato, sujeitará o(a) Credenciado(a), nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 13.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;
- 13.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Exército Brasileiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 13.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:

- 13.3.1. hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.
- 13.5.** As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.6.** Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no correspondente processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.8.** As demais sanções indicadas são de competência do Comandante do 28º BC.
- 13.9.** O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.
- 13.10.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 13.11.** A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.
- 14. DA RESCISÃO**
- 14.1.** Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, são motivos para a rescisão do contrato:
- 14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - 14.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;
 - 14.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Credenciante;

- 14.1.6. a ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) Credenciado(a) com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;
- 14.1.7. o desatendimento das orientações dos representantes designados pela Credenciante para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 14.1.9. a decretação de falência, a instauração de insolvência civil;
- 14.1.10. a dissolução da empresa ou sociedade, bem como o falecimento do Credenciado;
- 14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Credenciado, que prejudique a execução do Contrato;
- 14.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Credenciante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Credenciante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.14. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Credenciante, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(à) Credenciado(a) o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 14.1.15. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 14.1.16. o descumprimento de norma sobre trabalho de menor (art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- 14.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 14.1.1 a 14.1.12 e 14.1.16;
- 14.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 14.2.3. judicial, nos termos da legislação;

14.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5.** A ocorrência de rescisão unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 14.6.** A rescisão não eximirá o(a) Credenciado(a) em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 15.1.** Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

16. DOS RECURSOS

- 16.1.** Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

16.1.1. recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

16.1.1.1. habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

16.1.1.2. anulação ou revogação do processo de credenciamento;

16.1.1.3. aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

16.1.1.4. rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

16.1.2. representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

16.1.3. pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 16.2.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

- 16.3.** O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

- 16.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

- 16.5.** O recurso deverá ser protocolado na Secretaria do 28º BC, situado(a) na Rua Tenente Jansen Melo S/N, bairro: 18 do Forte, Aracaju/SE. CEP: 49.072-140.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o início da habilitação ao credenciamento.

17.1.1. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Secretaria do 28º BC, situado(a) na Rua Tenente Jansen Melo S/N, bairro: 18 do Forte, Aracaju/SE. CEP: 49.072-140.

17.1.2. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento da indicada OME julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.2. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados àquela indicada Comissão, Colegiado, a qual funcionará nas instalações da mencionada OME.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

18.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no 28º BC.

18.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

19. DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em Aracaju- SE.

Aracaju - SE, 22 de setembro de 2018.

LEONARDO DA COSTA REIS - Maj
Ordenador de Despesa do 28º Batalhão de Caçadores